



Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL.  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 24/03/21

Presidente

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL.  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 24/03/21

Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL.  
RECEBIDO EM 24/03/21

Funcionário

## Projeto de Lei Nº 12/2021

Estabelece as Igrejas e os Templos de Culto, como Atividades Essenciais, especialmente em períodos de calamidade pública no Município de Marechal Deodoro, baseado no Decreto de Nº10.292/2020, publicado no diário oficial da UNIÃO.

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que as Igrejas e Templos, de qualquer culto, passam a ser consideradas como atividades de natureza essencial, em especial em período de calamidade pública no Município de Marechal Deodoro, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Único** - Deverão ser adotadas apenas as medidas sanitárias definidas pelos Órgãos Competentes, mantendo a possibilidade presencial e a realização de cerimônias religiosas.

**Artigo 2º** - O poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei, no qual lhe couber.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Justificativa:

Considerando o Contido do Inciso: XXXIX - ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Permite que as Igrejas e Templos Religiosos possam ficar com suas portas abertas, a qual já determinou na Escala Federal. O presente projeto de Lei, visa adequar ao Município de Marechal Deodoro, a qualificação de Instituições e Entidades que desenvolvem atividades religiosas de qualquer natureza, na condição de atividade essencial, durante o período da pandemia, obedecidas as determinações do Ministério de Saúde.

  
Paulo Roberto de Souza Rodrigues - Republicanos  
Paulinho do Francês  
Vereador

Deus é fiel!